INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS 4º. ADITAMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.376.079/0001-12, Inscrição Estadual sob n. 669.323.816.112, com sede na Avenida Independência, 2757, bairro Eden, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.087-101, neste ato legalmente representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e,

Do outro lado,

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com matriz inscrita no CNPJ n. 48.748.230/0001-60 e Inscrição Estadual 206.010.125.115, com sede na Av. Sargento José Siqueira, 427, Jardim Paraíso, Barueri – SP, Cep. 06412-180 e filial inscrita no CNPJ n. 48.748.230/0005-93, estabelecida na Avenida Itavuvu, 4565 – Bloco 1 - Bairro Terra Vermelha, na cidade de Sorocaba/SP, CEP 18.078-005, neste ato, legalmente representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA.

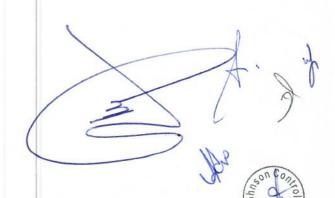
CONTRATANTE e CONTRATADA serão também designadas, individualmente, "Parte" e coletivamente "Partes",

CLÁUSULA I - DO OBJETO E ADITAMENTO

- 1.1 Por instrumento particular assinado em 24/02/2012 a CONTRATANTE contratou os serviços da CONTRATADA, para transporte de seus funcionários, observadas as cláusulas e condições ali constantes.
- **1.2. -** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes aditar o Instrumento Particular 4 mencionado na cláusula precedente, a fim de ficar constando o seguinte:

Fazem parte do presente instrumento os seguintes anexos:

Anexo I – Itinerários atualizados Anexo II – Tabela I e Tabela II - Preços reajustados



CLÁUSULA II - DOS PREÇOS

2.1 – Considerando que as Partes acordaram reajustar os preços dos serviços em 9% (nove por cento), por um período de 12 (doze) meses, sendo referido reajuste aplicado em duas etapas, quais sejam: 7% (sete por cento) a partir de 01/2/2016 e 2 % (dois por cento) a partir de 01/10/2016, os preços passam a vigorar da seguinte maneira:

Tabela I

PREÇOS PARA VIGORAR DE 01/02/2016 A 30/09/2016	
TIPO DE VEÍCULO	PREÇO DA VIAGEM UNIDIRECIONAL NORMAL, NOS DIAS E HORÁRIOS CONSTANTES DO ANEXO II, DO CONTRATO
ÔNIBUS	R\$ 199,56
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 169,54
VAN	R\$ 143,49
VAN ITINERÁRIO ESPECIAL ADMIN. SOMENTE SAIDA ÀS 20H	R\$ 225,17
TIPO DE VEÍCULO	PREÇO DA VIAGEM UNIDIRECIONAL EXTRA – DOMINGOS E FERIADOS
ÔNIBUS	R\$ 269,64
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 228,85
VAN	R\$ 193,56
VAN ITINERÁRIO ESPECIAL ADMIN. SOMENTE SAIDA ÀS 20H	R\$ 225,17
TIPO DE VEÍCULO	ITINERÁRIO SALTO DE PIRAPORA
MICRO-ÔNIBUS VIAGEM UNIDIRECIONAL NORMAL	R\$ 187,64
MICRO-ÔNIBUS VIAGEM UNIDIRECIONAL EXTRA	R\$ 281,45
VAN - VIAGEM UNIDIRECIONAL EXTRA	R\$ 225,17

Itinerário: Planta da Johnson Controls do Brasil x Filial (CD) estabelecida no endereço da Transportadora Pituta – Rua Ondina Senger Moreira, 195 – Bairro Iporanga – Sorocaba / SP O preço a partir de 01/02/2016 é de R\$ 8.913,10 (oito mil, novecentos e treze reais, dez centavos), por mês.

OBS: AS PARTES ACORDAM, QUE O SERVIÇOS PRESTADOS DE TRANSPORTES PARA ESTE LOCAL OCORRERÁ ATÉ 31/03/2016, NÃO SENDO MAIS DEVIDO A PARTIR DE 01/04/2016. SA)

A. 24



Tabela II

PREÇOS PARA VIGORAR DE 01/10/2016 A 31/01/2017	
TIPO DE VEÍCULO	PREÇO DA VIAGEM UNIDIRECIONAL NORMAL, NOS DIAS E HORÁRIOS CONSTANTES DO ANEXO II, DO CONTRATO
ÔNIBUS	R\$ 203,55
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 172,93
VAN	R\$ 146,36
VAN ITINERÁRIO ESPECIAL ADMIN. SOMENTE SAIDA ÀS 20H	R\$ 229,67
TIPO DE VEÍCULO	PREÇO DA VIAGEM UNIDIRECIONAL EXTRA - DOMINGOS E FERIADOS
ÔNIBUS	R\$ 275,03
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 233,43
VAN	R\$ 197,43
VAN ITINERÁRIO ESPECIAL ADMIN. SOMENTE SAIDA ÀS 20H	R\$ 229,67
TIPO DE VEÍCULO	ITINERÁRIO SALTO DE PIRAPORA
MICRO-ÔNIBUS VIAGEM UNIDIRECIONAL NORMAL	R\$ 191,39
MICRO-ÔNIBUS VIAGEM UNIDIRECIONAL EXTRA	R\$ 287,08
VAN - VIAGEM UNIDIRECIONAL EXTRA	R\$ 229,67

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Considerando que as Partes de comum acordo decidiram renovar o prazo de contrato por um período de 24 (vinte e quatro meses), a cláusula 2.1 do contrato original, passará apresentar a seguinte redação:

2.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) meses, com início de vigência a partir de 24/02/2016 a 23/02/2018. O contrato não será prorrogado de forma automática. Caso as Partes desejem a prorrogação do mesmo, deverão fazê-lo por escrito, mediante assinatura do respectivo termo de aditamento contratual, o qual conterá o novo prazo e as novas condições ajustadas, e que será celebrado entre as Partes com antecedência de 30 (trinta) dias da data do término do presente contrato. A não celebração do respectivo instrumento particular de aditamento ao contrato implicará na automática extinção contratual, findo o prazo estabelecido nesta cláusula, sem multa, ônus e aplicação de qualquer outra penalidade.

Controls Po

CLÁUSULA IV - DA ÉTICA - DO ANTISSUBORNO E DA ANTI-CORRUPÇÃO

As Partes decidem de comum acordo a inclusão de sub-cláusulas na <u>Cláusula 13 – DA</u> <u>CONFIDENCIALIDADE</u>, a qual apresentará os seguintes termos:

I – DA CONFIDENCIALIDADE

(13.1....)

II - DA ÉTICA - DO ANTISSUBORNO E DA ANTI-CORRUPÇÃO

- 13.2 As Partes deverão conduzir e assegurar que todos os seus empregados, subcontratados ou terceiros estejam cientes e cumpram integralmente a <u>Política de Ética</u> da outra parte, sendo que os termos da política da **JOHNSON CONTROLS**, estão disponíveis através do website: <u>www.johnsoncontrols.com</u>).
- 13.3 As Partes obrigam-se a não realizar nenhum ato contra as determinações contidas nas leis anticorrupção brasileiras ou estrangeiras, responsabilizando-se inclusive em garantir que seus **fornecedores** também estejam em total cumprimento com estas leis.
- 13.4 As Partes deverão providenciar e garantir que os seus empregados, subcontratados ou terceiros:
- a) Cumprirão todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos relacionados aos regulamentos anti-corrupção ("Exigências Anti-corrupção") no Brasil;
- b) Não praticarão quaisquer atos que façam que conduza a outra parte a violar quaisquer dos dispositivos das leis anti-corrupção, sejam brasileiras ou estrangeiras; e ainda,
- c) Notificarão imediatamente a parte contrária, no caso de solicitação ou demanda de qualquer pessoa, quaisquer vantagens financeiras indevidas ou de qualquer natureza, recebida com relação ao cumprimento deste Contrato, bem como se compromete a cooperar com quaisquer investigações.
- 13.5 No caso de violação das disposições contidas nestas cláusulas pela parte infratora, o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos de danos causados à parte inocente, bem como a tomada de todas as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento 4.



As partes declararam que estão de pleno acordo com os termos do presente instrumento e por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Aditamento Contratual 4, nesta data, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e conteúdo, sendo certo que os efeitos deste instrumento retroagem a 01 de fevereiro de 2016, a fim de que se cumpram as formalidades legais e se produzam os efeitos a que se destinam, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Sorocaba/SP, 15 de março de 2016.

CONTRATANTE:

Testemunha:

CPF no:

JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA

Nome: VALDEMIR BARBOSA DE SOUZA

CPF: 134.414.258-39

Nome: DANIELA AMORIM

CPF: 260.021.868-83

CONTRATADA;

Testemunha:

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Nome: ALEXANDRE DE FIGUEIRO FREITAS

CPF no: 011.535.958-34

Nome: MARIA ISABEL DE FIGUEIRDO FREITAS

CALLEGARO - CPF no: 037.353.998-35